



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 001/2020.

São Pedro do Butiá/RS, aos 11 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H.Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 001/2021, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

- A) Com a Pandemia que iniciou no ano de 2020, o mundo todo foi afetado de várias formas; e a nível de país, uma das consequências visando a economicidade no serviço público, foi a edição da lei federal 173/2020, que limita muito a nomeação de novos servidores na gestão pública.
- B) Então uma das opções é o trabalho voluntário, visando sanar temporariamente algumas lacunas no serviço público.
- C) Na maioria dos municípios já está implantado o trabalho voluntário, e o Município de São Pedro do Butiá pretende adota-lo também.
- D) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, a qual pedimos URGÊNCIA na apreciação e votação.

Sem mais, atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 001/2021.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ HENRIQUE HEBERLE**, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Em anexo segue a minuta do termo de adesão que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. Serão ressarcidas despesas com alimentação e transporte, expressamente autorizados pelo Prefeito ou autoridade competente, a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica constantes junto ao orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, AOS ....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, (art. 1º, parágrafo único) e do art.01 da Lei Municipal nº ....., não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Na hipótese de o VOLUNTÁRIO realizar despesas para o desempenho das atividades voluntárias, o MUNICÍPIO o ressarcirá, se devidas e previamente autorizadas e comprovadas, nos termos da Lei Municipal nºxxxxxxx.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, AOS .....

**Nome voluntário**  
Voluntário

**Nome Prefeito**  
Prefeito Municipal